



Safra Seguros Gerais S/A

SAFRA MEDIDA CERTA
E
SAFRA MEDIDA CERTA PLUS



Safra Seguros Gerais S/A

SEGUROS SAFRA

MEDIDA CERTA e MEDIDA CERTA PLUS

ÍNDICE

PARTE I – GLOSSÁRIO	03
PARTE II - CONDIÇÕES GERAIS Seguro MEDIDA CERTA	08
INFORMAÇÕES PRELIMINARES	08
Cláusula 1ª - Seguradora e Segurado	08
Cláusula 2ª - Local Segurado	08
Cláusula 3ª - Objeto do Seguro	08
Cláusula 4ª - Alteração e Comunicação de Dados do Seguro	09
Cláusula 5ª - Limite Máximo de Indenização e Limite de Responsabilidade	09
Cláusula 6ª - Riscos Cobertos	10
Cláusula 7ª - Prejuízos Indenizáveis	11
Cláusula 8ª - Prejuízos Não Indenizáveis	11
Cláusula 9ª - Bens Não Compreendidos no Seguro	13
Cláusula 10ª - Reposição	14
Cláusula 11ª - Franquias	14
Cláusula 12ª - Designações	14
Cláusula 13ª - Sinistros	14
Cláusula 14ª - Prova do Sinistro	16
Cláusula 15ª - Salvados	16
Cláusula 16ª - Liquidação de Sinistros	17
Cláusula 17ª - Perda de Direitos	17
Cláusula 18ª - Cancelamento do Seguro	19
Cláusula 19ª - Rescisão Contratual	19
Cláusula 20ª - Duplicidade de Apólices	19
Cláusula 21ª - Inspeção	20
Cláusula 22ª - Pagamento do Prêmio	20
Cláusula 23ª - Devolução de Valores Relativos a Pagamento de Prêmio	21
Cláusula 24ª - Sub-Rogação	21
Cláusula 25ª - Prazo para Aceitação e Renovação da Apólice	22



Safra Seguros Gerais S/A

Cláusula 26ª - Prescrição	23
Cláusula 27ª - Âmbito Geográfico	23
Cláusula 28ª - Início e Término da Cobertura do Risco	23
Cláusula 29ª - Da Atualização das Obrigações Pecuniárias e dos Juros de Mora	24
Cláusula 30ª - Foro	24
PARTE III - COBERTURAS ADICIONAIS E OPCIONAIS	25
Cláusula 1ª - Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	25
Cláusula 2ª - Tumultos, Greves e "Lock-Out"	27
Cláusula 3ª - Danos Elétricos	29
Cláusula 4ª - Perda ou Despesa de Aluguel	30
Cláusula 5ª - Instalação em Novo Local	31
Cláusula 6ª - Despesas Fixas por Interrupção de Negócios	32
Cláusula 7ª - Roubo e Furto Qualificado de Bens	33
PARTE IV - Condição Particular da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civi Operações do Estabelecimento.	36



Safra Seguros Gerais S/A

SEGUROS SAFRA

MEDIDA CERTA e MEDIDA CERTA PLUS

PARTE I - GLOSSÁRIO

APÓLICE

Instrumento emitido pela Seguradora que exterioriza o contrato de seguro e que consigna as coberturas contratadas, inclusive as adicionais, os valores segurados e os do prêmio, bem como a vigência do seguro.

COBERTURA

Denominação dada à proteção contra determinado risco conferida ao Segurado, por meio da contratação de seguro, de conformidade com as condições da apólice.

COBERTURA BÁSICA

Para fins deste seguro, por Cobertura Básica compreende-se os danos materiais sofridos pelo Segurado em decorrência de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza.

COBERTURAS ADICIONAIS

Para fins deste seguro, entende-se por Coberturas Adicionais o conjunto de coberturas oferecidas pela Seguradora que **garantem os riscos não cobertos pela Cobertura Básica**.

CONDIÇÕES GERAIS

É o conjunto de cláusulas do contrato de seguro que regulam os direitos e os deveres de ambas as partes contratantes.

CORRETOR

É a pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguros.

DANO CORPORAL

É toda lesão física suportada por uma pessoa, abrangendo desde despesas médicas e hospitalares até indenizações por invalidez e/ou morte.

DANO ESTÉTICO

É qualquer modificação duradoura ou permanente na aparência externa de uma pessoa, modificação esta que lhe acarreta um "enfeamento" e lhe causa humilhações e desgostos, dando origem, portanto, a uma dor moral.

DANO MATERIAL

É todo dano à propriedade material e tangível, inclusive as perdas materiais relacionadas com o uso de tal propriedade.



Safra Seguros Gerais S/A

DANO MORAL

Toda e qualquer ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores íntimos e de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade, à sua imagem e/ou aos de seus familiares, e resulte em todas as sensações negativas, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico.

Observação: O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas deste seguro.

ENDOSSO OU ADITIVO

Documento emitido pela Seguradora sempre que houver alteração do contrato de seguro e que fica fazendo parte integrante da apólice.

EVENTO

É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

FORMULÁRIO DE AVISO DE SINISTRO

É o documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro à Seguradora.

FRANQUIA

Valor ou período até o qual os prejuízos ou parte dos prejuízos de um evento coberto pela apólice ficam sob a responsabilidade do Segurado. É a chamada participação do Segurado nos prejuízos decorrentes de eventos cobertos.

FURTO SIMPLES

De acordo com o Artigo 155 do Código Penal, furto é a subtração de coisa alheia móvel. **Este seguro não cobre ou não ampara o furto simples.**

FURTO QUALIFICADO

É a subtração de coisa alheia móvel consoante tipificado no parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, a saber: "Subtração de coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo; com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; com emprego de chave falsa; ou, ainda, mediante concurso de duas ou mais pessoas".

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Valor estabelecido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos para a cobertura básica. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. Este limite não representa, em hipótese alguma, pré avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s). O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.



Safra Seguros Gerais S/A

A escolha do Limite Máximo de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função de eventual modificação do Valor em Risco de certos bens, é de exclusiva responsabilidade do Segurado.

Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

É o pagamento da indenização propriamente dita, que é devida ao Segurado após a apuração dos prejuízos e a verificação da cobertura pela regulação do sinistro.

PREJUÍZO

Valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em um determinado sinistro. A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pelas coberturas contratadas na apólice, que são os **Prejuízos Indenizáveis**.

PRÊMIO

É o preço do seguro; inclui as parcelas relativas ao custo da Apólice, os juros do parcelamento e ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

PRESCRIÇÃO

É a perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse. No caso específico deste seguro, a lei estipula que tal prazo é de um ano, contado da data em que o Segurado tomou conhecimento.

PROPOSTA

Documento pelo qual o Segurado propõe à Seguradora a contratação de um seguro, mediante pagamento de um prêmio previamente acordado entre as partes.

RATEIO

Ocorre quando o valor em risco declarado pelo Segurado é inferior ao valor em risco apurado em caso de sinistro. Neste caso o Segurado participará na mesma proporção da diferença entre aqueles valores nos respectivos prejuízos, limitado ao Limite Máximo de Indenização.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

É o processo por meio do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação dos sinistros comunicados por seus Segurados e/ou por terceiros reclamantes para, no caso de a situação se enquadrar nos Riscos Cobertos pela apólice, que seja providenciado o pagamento da indenização devida nos termos da apólice.

REINTEGRAÇÃO

É a recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura no mesmo montante em que foi reduzida em função do pagamento de uma indenização.



Safra Seguros Gerais S/A

A reintegração da cobertura após o sinistro, somente se dará após negociação entre o Segurado e a Seguradora, portanto, sujeito a aceitação ou não.

RISCO

É o evento futuro, incerto, independentemente da vontade de ambas as partes contratantes, e que acarreta prejuízo ao Segurado.

ROUBO

Nos termos do Artigo 157 do Código Penal, é a subtração de coisa alheia móvel mediante ameaça, com emprego de violência contra a pessoa, ou, depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

SALVADOS

São os bens ou parte dos bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico, mesmo que parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

O segurado não poderá fazer abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

SEGURADO

É a pessoa física ou jurídica em nome da qual o seguro está sendo contratado.

SEGURADORA

É a pessoa jurídica legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice. No caso do presente instrumento, é a SAFRA SEGUROS GERAIS S/A, com sede social em São Paulo / Capital, na Avenida Paulista, 2.100 e inscrita no CNPJ sob o nº 06.109.373/0001-81.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Modalidade de seguro na qual a Seguradora indeniza prejuízos amparados pelo contrato até o Limite Máximo de Indenização, sem cogitar da eventual relação existente entre a soma segurada e o valor dos bens em risco. Garantia do pagamento dos prejuízos até o limite máximo de indenização indicada na Apólice, para cada cobertura a que se referir o sinistro.

O Segurador somente responde pelos prejuízos cobertos realmente verificados, até o Limite Máximo de Indenização.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO

Modalidade de seguro Na qual a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI) desde que o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro não seja superior a 1,25 vezes do Valor em Risco Declarado expressamente na apólice.

Sendo superior, corre por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado para a contratação do seguro e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.



Safra Seguros Gerais S/A

SINISTRO

É a ocorrência de um evento coberto e previsto contratualmente.

SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

É a transferência, para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados – é o órgão público integrante do Sistema Nacional de Seguros Privados que tem, dentre outras atribuições, a de fiscalizar as Seguradoras e as Corretoras de Seguros.

VALOR EM RISCO

É o valor total dos bens segurados no estado em que se encontravam antes da ocorrência de um sinistro. Isto é, o valor total dos bens no seu estado de novo deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.



Safra Seguros Gerais S/A

SEGUROS SAFRA

MEDIDA CERTA e MEDIDA CERTA PLUS

PARTE II - CONDIÇÕES GERAIS

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação deste seguro está sujeita à minuciosa análise do risco, com a qual o proponente não deverá poupar esforços para auxiliar a Seguradora.

O registro do plano (Condições Gerais e Nota Técnica Atuarial) na SUSEP não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O proponente e o Segurado poderão consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, número de inscrição no CNPJ ou CPF.

CLÁUSULA 1ª - SEGURADORA E SEGURADO

Seguradora, neste contrato, é a SAFRA SEGUROS GERAIS S/A, empresa regular e legalmente constituída para assumir e gerir riscos, inclusive os especificados nesta apólice, mediante a cobrança de prêmio.

Entende-se como Segurado a pessoa física ou jurídica nominada e identificada na proposta e na especificação da apólice, que contrata o seguro e que possui interesse econômico nos bens segurados ou que está exposta aos riscos previstos no contrato.

CLAÚSULA 2ª - LOCAL SEGURADO

Também denominado de “local do risco”, é o local, expressamente indicado e discriminado na apólice, no qual encontram-se os bens segurados.

CLÁUSULA 3ª - OBJETO DO SEGURO

O presente seguro garante, nos termos destas Condições Gerais, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) das coberturas especificadas na apólice, o pagamento de Indenização ao Segurado, ou beneficiário indicado, por prejuízos decorrentes dos riscos especificados como cobertos em alguma(as) cobertura(s) contratada(s).



Safra Seguros Gerais S/A

Bens Seguráveis

- Prédios e respectivos conteúdos; do segurado e/ou de terceiros quando mencionado na apólice.

CLÁUSULA 4ª - ALTERAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE DADOS DO SEGURO

O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, toda e qualquer informação referente a alterações que possam modificar as características da(s) cobertura(s) contratada(s), especialmente, porém não unicamente, as alterações relacionadas ao local de risco, sob pena de perda de direitos, se ficar comprovado que silenciou má-fé. Seguem alguns exemplos de alterações que precisam ser imediatamente comunicadas à Seguradora:

- mudança de local e/ou atividade;
- alteração de proprietário e/ou alteração de razão social;
- existência ou contratação de outros seguros sobre os mesmos bens;
- inclusão ou exclusão de coberturas;
- substituição ou incremento dos equipamentos móveis, estacionários ou eletrônicos;
- ampliação ou redução do patrimônio imobilizado;

A comunicação deverá ser feita por meio do corretor da apólice ou diretamente à Safra Seguros Gerais S/A.

4.1. Uma vez comunicada a cerca do fato ou da situação que agravou o risco do segurado, a Seguradora, poderá, **desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes à comunicação**, alternativamente:

- a) dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato de seguro, sendo que tal cancelamento só será eficaz trinta dias após a ciência do Segurado, devendo, em tal hipótese, ser restituída a diferença do prêmio, que deverá ser calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- b) mediante acordo com o Segurado, restringir a cobertura contratada;
- c) dar continuidade ao contrato, cobrando do Segurado a diferença de prêmio cabível em decorrência daquela agravação de risco, decorrência esta que deverá ser calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

CLÁUSULA 5ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Limite Máximo de Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura adicional é fixado aplicando-se os percentuais respectivos sobre a garantia de Incêndio, e representam a responsabilidade máxima da Seguradora em cada cobertura, independentemente do valor real dos bens segurados.

Os Limites Máximo de Indenização de cada cobertura não são compensáveis entre si.



Safra Seguros Gerais S/A

- a) Para os locais cujo Valor em Risco for igual ou menor que R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) todas as Clausulas de Coberturas serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, sem aplicação de rateio.
- b) Para os locais cujo Valor em Risco for superior a R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), serão aplicadas as seguintes regras:

As Cláusulas de Coberturas Adicionais são contratadas a primeiro risco absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Se o Valor em Risco Apurado, na ocasião de um eventual sinistro, na forma prevista na Cláusula 6ª – Riscos Cobertos (Cobertura Básica - Incêndio, Queda de Raio e Explosão), mencionadas acima, for superior a 1,25 do valor do Limite Máximo de Indenização, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à diferença entre o Limite Máximo de Indenização e o equivalente a 80% do Valor em Risco Apurado, calculado conforme fórmula de Rateio abaixo:

$$I = (LMI \times P) \div (VRA \times 80\%)$$

Onde:

I = Indenização

LMI = Limite Máximo de Indenização

P = Prejuízo

VRA= Valor em Risco Apurado

CLÁUSULA 6ª - RISCOS COBERTOS

Cobertura Básica

Cobertura de contratação obrigatória que cobre os danos causados ao estabelecimento segurado, em até 100% do Limite Máximo de Indenização diretamente decorrentes de:

- Incêndio de qualquer causa, exceto o decorrente de queimada em zona rural;
- Queda de raio dentro da área compreendida pelo local do seguro;
- Explosão de qualquer natureza, inerente ao negócio do Segurado, dentro do local segurado.

Observação: Os eventos decorrentes de instalação e manutenção dos equipamentos e recipientes em geral que operam sob pressão no estabelecimento segurado, devem atender as Normas do Fabricante.

Fica entendido e acordado que o presente seguro garante as perdas e danos de origem súbita, imprevista e acidental, sofridos pelo Segurado em decorrência dos riscos especificados como cobertos na especificação da apólice e respectivas cláusulas e definições, observados os riscos expressamente excluídos, bem como as exclusões gerais.



Safra Seguros Gerais S/A

CLÁUSULA 7ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até o respectivo Limite de Indenização fixado na apólice, os danos materiais decorrentes:

- a) Diretamente dos riscos cobertos;
- b) De desmoronamentos diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- c) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- d) De providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local, bem como as despesas decorrentes destas providências.

CLÁUSULA 8ª - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Além das limitações e riscos excluídos em cada uma das coberturas contratadas – básica e/ou adicionais - este seguro não cobre:

- a) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano conseqüente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal ou indiretamente causados por material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins destas exclusões, “combustão” abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- b) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, guerra química, guerra bacteriológica, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubada, pela força, do Governo “de jure” ou “de fato” ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem cobre, ainda, prejuízos relacionados com, ou para os quais tenham contribuído, tumultos, motins, arruaças, greves, lock-out e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- c) Prejuízos ou danos causados por danos elétricos devidos a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga, fusão, calor gerado acidentalmente
- c) por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, exceto queda de raio;
- d) Prejuízos ou danos causados pela entrada de água no estabelecimento do Segurado, seja por aguaceiro, tromba d’água, enchentes, seja por rompimento e/ou ruptura de encanamentos;
- e)



Safra Seguros Gerais S/A

- Prejuízos causados por extravio, ainda que tenha concorrido para tais perdas, direta ou indiretamente, quaisquer dos eventos cobertos;
- f) Perdas ou danos em consequência de fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
 - g) Perdas ou danos decorrentes de submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo (secagem);
 - h) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado ou de lucros esperados, multas, juros e encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato celebrado entre o Segurado e terceiros, bem como da paralisação total ou parcial do estabelecimento segurado;
 - i) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;
 - j) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
 - k) Perdas ou danos diretamente consequentes de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, vício intrínseco, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitações e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
 - l) Perdas ou danos consequentes de destruição (salvo se para evitar propagação de riscos cobertos), confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade que possua o poder “de jure” ou “de fato” para assim proceder;
 - m) Quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação, mesmo durante os acontecimentos cobertos;
 - n) Perdas ou danos consequentes de apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
 - o) Perdas ou danos consequentes de operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora ou dentro do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;
 - p) Perdas ou danos decorrentes de atos propositais, negligências, ação ou omissão dolosa do Segurado, seus diretores, ou de quem em proveito deles atuar;
 - q) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
 - r) Perdas ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de terremoto, maremoto, inundação, erupção vulcânica ou qualquer convulsão da natureza;
 - s) Perdas ou danos consequentes de incêndio resultante de queimadas em zonas rurais;
 - t) Danos morais seja para o Segurado e seus prepostos / empregados, seja para terceiros, ou para quaisquer pessoas e a qualquer título;
 - u) Danos estéticos seja para o Segurado e seus prepostos / empregados, seja para terceiros, ou para quaisquer pessoas e a qualquer título
 - v)



Safra Seguros Gerais S/A

- Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante de um ou de outro;
- w) Nos seguros contratados por pessoa jurídica, a exclusão da alínea anterior (“v”) aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

Os prejuízos decorrentes de situações elencadas nesta Cláusula poderão, conforme o caso e o interesse do Segurado, estar eventualmente cobertos se o mesmo optar pela contratação de uma ou mais das coberturas adicionais enumeradas na Parte III do presente instrumento, situação esta que será expressamente especificada na apólice, desde que pago o respectivo prêmio adicional.

CLÁUSULA 9ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão abrangidos pelas garantias e/ou coberturas previstas e estabelecidas neste seguro.

- a) Pedras e metais preciosos, jóias, quadros, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades, tapetes, livros, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos no que exceder na data do sinistro à R\$ 200,00 por unidade sinistrada, salvo se constituir em mercadorias inerentes ao ramo de negócios do Segurado;
- b) Aeronaves de qualquer tipo, embarcações, vagões e locomotivas;
- c) Veículos automotores e semi-reboque licenciados para uso em via pública;
- d) Água estocada, estradas, ramais de estradas de ferro, árvores, gramados, florestas, plantações, pastos e animais de qualquer espécie (salvo se constituírem mercadorias inerentes à atividade do segurado ou quando tratar-se de consultório veterinário);
- e) Poços petrolíferos, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- f) Bens em trânsito;
- g) Bens de terceiros;
- h) Moldes, modelos e debuxos (projetos / rascunhos), exceto pelo valor intrínseco do próprio material;
- i) Torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão;
- j) Bens, de qualquer espécie, sem comprovação de preexistência através de notas fiscais e/ou registros contábeis, salvo se discriminados na proposta com marca, modelo, ano e número de série, desde que aceitos pela Seguradora;
- k) Objetos de uso pessoal de sócios, empregados e clientes;
- l) projetos, manuscritos, plantas, modelos e moldes;
- m) dinheiro, moeda, cheques, títulos, ticket, cartão de recarga celular e cartão de crédito.



Safra Seguros Gerais S/A

CLÁUSULA 10ª - REPOSIÇÃO

Nas coberturas contratadas contra danos materiais, a Seguradora indenizará o Segurado com pagamento em dinheiro, podendo, também, mediante acordo com o Segurado, optar pela reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os Limites Máximos de Indenização.

Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem Segurado que sofreu o sinistro, que resultem aumento do valor a ser indenizado, haja vista que a função do seguro é restabelecer o estado imediatamente anterior ao sinistro.

CLÁUSULA 11ª - FRANQUIAS

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder ao valor da referida franquia.

Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada apenas a franquia de maior valor, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 12ª - DESIGNAÇÕES

Fica expressamente convencionado que:

- a) Define-se como prédio todas as construções e seus anexos, inclusive as instalações de luz, força e água, tanques e silos metálicos ou de concreto, instalações e sistemas de combate a incêndios, excluindo-se os alicerces e as fundações. Estão ainda abrangidas as estufas, tubulações e benfeitorias indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento e desde que integrem as estruturas das construções;
- b) Define-se como conteúdo os maquinismos, móveis, utensílios, instalações não abrangidas na definição de prédio, mercadorias e matérias-primas e produtos acabados.

CLÁUSULA 13ª - SINISTROS

13.1. No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) **Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida que estiver ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, que deverá ser formalizada imediatamente ao seu conhecimento, salvo disposição em contrário expressamente prevista em cobertura(s) contratada(s);**
- b) **Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, estimativa e causas prováveis do sinistro, bem como relação dos bens sinistrados;**



Safra Seguros Gerais S/A

- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos, preservando o local, os bens sinistrados e/ou as partes danificadas para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- d) Possibilitar ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação, inclusive escrita contábil, para comprovação e/ou apuração dos correspondentes prejuízos;
- e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção e verificações das mesmas pelo representante da Seguradora;
- f) Proceder, caso necessário, a imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo das alíneas anteriores.

13.2. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais condições desta apólice, serão adotados os seguintes critérios:

- a) No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios: tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o valor de novo no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;
 - Quando eventualmente o Limite Máximo de Indenização for maior que o valor atual determinado pelo critério mencionado no parágrafo anterior, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o valor de novo e o atual;
 - A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o valor atual e somente será devida depois que o segurado tiver concluído a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou sua substituição, no país, por outros da mesma espécie, e de tipo ou valor equivalente e desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de 6 (seis) meses a contar da data do pagamento da indenização fixada para o valor atual;
- b) No caso de mercadorias e matérias-primas: tomar-se-á por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda se este for menor;
- c) Para fixação da indenização, serão deduzidos dos prejuízos o valor das franquias previstas no contrato, assim como o correspondente a toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico (salvados), quando esta permanecer com o Segurado.

13.3. Documentos básicos para início da análise do sinistro:

1. Carta do segurado comunicando o sinistro, devendo conter data, hora, local da ocorrência, as circunstâncias do evento de forma bastante detalhada, telefone e pessoa de contato para agendar vistoria e número da apólice e Declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo risco.



Safra Seguros Gerais S/A

2. Certidão do Corpo de Bombeiros;
3. Laudo do Instituto de Polícia Técnica;
4. Controle de estoque de materiais e produtos comercializados;
5. Controle de ativo fixo de móveis e utensílios;
6. Orçamento(s) detalhando peças e mão-de-obra, visando à reparação ou substituição dos bens danificados e Laudos técnicos atestando a causa e a extensão dos danos aos itens sinistrados;
7. Comprovação das despesas incorridas com:
 - a) providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens sinistrados;
 - b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos e danos cobertos;
 - c) desentulho do local;
 - d) deterioração de bens guardados em ambientes especiais.
8. Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados ou outro documento oficial equivalente, referente ao período anterior ao evento;
9. Comprovante de todas as despesas a serem realizadas ou efetuadas pelo Segurado;
10. Cópia dos registros e controles contábeis, quando solicitado, ou franquear os referidos documentos ao perito indicado pela SAFRA SEGUROS GERAIS S.A.;
11. Contrato Social da Empresa Segurada, sua última alteração registrada na Junta Comercial e Cartão CNPJ;
12. RG, CPF e comprovante de endereço dos sócios da empresa segurada.

CLÁUSULA 14ª - PROVA DO SINISTRO

O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação ou apuração, ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de sua cobertura e nem tampouco da obrigação de pagar a indenização reclamada.

A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto.

CLÁUSULA 15ª - SALVADOS



Safra Seguros Gerais S/A

Ocorrido sinistro que atinja os bens cobertos por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar e nem autorizarão o abandono dos mesmos por parte do Segurado.

Se a indenização for paga sem a dedução do valor dos salvados, estes passarão a ser propriedade da Seguradora, em razão do que não poderá o Segurado dispor deles sem expressa anuência da mesma. Ademais, deverá o Segurado, em tal hipótese, providenciar todos os atos necessários à transferência da propriedade dos salvados para a Seguradora.

16

CLÁUSULA 16ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da(s) indenização(ões), contado o prazo a partir da entrega de todos os Documentos básicos para início da análise do sinistro.

No caso de solicitação de documento e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o aludido prazo 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

CLÁUSULA 17ª - PERDA DE DIREITOS

Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas destas Condições e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente Contrato nos seguintes casos:

- a) **Se fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este Contrato;**
- b) **Recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;**
- c) **Se efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento segurado ou nos objetos segurados, ou ainda no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;**
- d) **Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;**
- e) **Se, por si ou por seu representante, prestar qualquer declaração inexata ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação da proposta e na taxa do prêmio, sem prejuízo da obrigação de pagamento do prêmio vencido, conforme previsto no § único do Artigo 766 do Código Civil (Lei 10.406,**

CNPJ - 06.109.373/0001-81 - Av. Paulista, 2100 – 12º - São Paulo/SP

Medida Certa - Processo SUSEP nº 15414.002991/2007-55

Responsabilidade Civil - Processo SUSEP nº 15414.900100/2014-57



Safra Seguros Gerais S/A

de 10 de janeiro de 2002), a seguir transcrito: “Se a inexactidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurado terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio”;

- f) Se não informar expressamente à Seguradora sobre a desocupação ou desabilitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados, por um período de 30 (trinta) dias seguidos;
- g) Se alterar ou transmitir ou transferir a terceiros os direitos e obrigações da empresa ou dos bens segurados sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;
- h) Se o sinistro for devido a culpa grave equiparável ao dolo ou dolo do Segurado, do beneficiário do seguro ou do representante deste ou daquele;
- i) Se for constatada fraude ou má fé do Segurado, de seu beneficiário ou de seus prepostos;
- j) Se reconhecer sua responsabilidade ou transacionar com terceiro prejudicado sem a prévia anuência da Seguradora, de conformidade com o previsto no § segundo do Artigo 787 do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a seguir transcrito: “É defeso ao segurado reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como transigir com o terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa do segurador”;
- k) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- l) Se deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato.

17.1. Se a inexactidão ou a omissão nas declarações, NÃO resultar da má-fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de NÃO ocorrência de sinistro, alternativamente:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido desde a contratação do seguro; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando, nesta hipótese, a diferença do prêmio cabível.

17.2. Se a inexactidão ou a omissão nas declarações, NÃO resultar da má-fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro SEM indenização integral, alternativamente:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo já decorrido desde a contratação do seguro; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando, nesta hipótese, a diferença do prêmio cabível. Ou deduzindo-o do valor a ser indenizado.

17.3. Se a inexactidão ou a omissão nas declarações, NÃO resultar da má-fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro COM indenização integral,



Safra Seguros Gerais S/A

cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

18



Safra Seguros Gerais S/A

CLÁUSULA 18ª - CANCELAMENTO DO SEGURO

O presente contrato de seguro será **cancelado**, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a) Por solicitação do segurado, a qualquer tempo. Neste caso, o cálculo do prêmio será feito tomando-se por base a tabela de prazo curto mencionada na cláusula 22ª;
- b) Total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes. Em tal hipótese, a Seguradora restituirá ao Segurado a parte do prêmio recebido proporcionalmente ao tempo não decorrido, a contar da data do cancelamento, não sendo devida a devolução do custo de emissão da Seguradora (custo de apólice) e do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras);
- c) No caso do uso do estabelecimento segurado para fins diferentes daqueles constantes na proposta e respectiva apólice, a não ser que tenha havido prévia comunicação do fato à Seguradora e que tenha concordado com a alteração ocorrida;
- d) Com o esgotamento do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura básica, ou seja, quando as indenizações acumuladas atingirem o valor do LMI contratado.

CLÁUSULA 19ª - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que haja concordância recíproca.

Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional do tempo decorrido.

Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto, inserta nestas Condições Gerais e conforme previsto na Cláusula 22ª.

Para prazos não previstos na referida tabela de prazo curto, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

CLÁUSULA 20ª - DUPLICIDADE DE APÓLICES

É obrigatória a declaração, por parte do Segurado, de outros seguros em vigor contra os mesmos eventos e sobre os mesmos bens cobertos pela presente apólice. Havendo mais de um seguro em vigor e ocorrendo sinistro coberto pela apólice, cada Seguradora indenizará a parte proporcional que lhe couber pelo respectivo Limite Máximo de Indenização, a fim de não restar configurado qualquer tipo de enriquecimento sem causa, já que o valor da indenização não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o valor real do bem, nos termos dos Artigos 778 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).



Safra Seguros Gerais S/A

CLÁUSULA 21ª - INSPEÇÃO

A Seguradora reserva-se o direito de proceder, durante a vigência da apólice, as inspeções e verificações que julgar necessárias, com relação ao presente seguro. O Segurado obriga-se a facilitar tais inspeções e a fornecer documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA 22ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO

A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

Quando a data limite, definida na apólice, cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, **no mínimo**, a tabela de prazo curto, a saber:

RELAÇÃO ENTRE VALOR PAGO E VALOR ANUALIZADO DEVIDO (%)	Nº DE DIAS DA VIGÊNCIA AJUSTADA	RELAÇÃO ENTRE VALOR PAGO E VALOR ANUALIZADO DEVIDO (%)	Nº DE DIAS DA VIGÊNCIA AJUSTADA
13	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
46	105	88	285
50	120	90	300
56	135	93	315
60	150	95	330
66	165	98	345
70	180	100	365

Ocorrendo tal hipótese, a Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado (com base na tabela de prazo curto).



Safra Seguros Gerais S/A

No caso de prazo não previsto na tabela supramencionada, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

20

No entanto, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Ocorrendo atraso, o segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido anteriormente.

Esgotado o prazo de vigência da apólice e não havendo o pagamento do prêmio, conforme mencionado no parágrafo anterior, eventuais sinistros ocorridos após o vencimento não terão amparo ou cobertura contratual.

No caso de sinistro que atinja o Limite Máximo de Indenização previsto na apólice, as parcelas eventualmente vincendas, sejam da apólice ou do(s) endosso(s), serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

A falta de pagamento da primeira parcela do prêmio, quando ajustado pagamento fracionado, ou da única parcela, quando ajustado pagamento à vista, implicará o cancelamento da apólice.

Ressalta-se, contudo, que fica vedado o cancelamento do contrato cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 23ª - DEVOLUÇÃO DE VALORES RELATIVOS A PAGAMENTO DE PRÊMIO

Os valores eventualmente devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido na cláusula 29ª destas Condições Gerais, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

No caso de cancelamento do contrato, a atualização monetária dar-se-á a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora.

No caso de recebimento indevido de prêmio, a atualização monetária dar-se-á a partir da data de recebimento do prêmio.

E, finalmente, no caso de recusa da proposta, a atualização monetária dar-se-á consoante previsto na cláusula 25ª destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 24ª - SUB-ROGAÇÃO



Safra Seguros Gerais S/A

A Seguradora, paga a indenização do sinistro, ficará sub-rogada, até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

21

Aplica-se à sub-rogação de direitos prevista nesta cláusula o quanto vem disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 786 do Código Civil (Lei 10.406, 10 de janeiro de 2002):

“§ 1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins”.

§ 2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo” (direitos à sub-rogação).

CLÁUSULA 25ª - PRAZO PARA ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

A renovação automática do presente Contrato de Seguro e Apólice, quando prevista nesta última, nos mesmos termos e condições, ocorrerá somente uma única vez, e observará os procedimentos a seguir:

Decorrido o prazo contratual renovado automaticamente, as demais renovações do seguro deverão ser solicitadas pelo Segurado antes do seu vencimento, para que a Seguradora analise todos os aspectos necessários, e possa se decidir sobre a aceitação ou recusa do risco.

Em qualquer caso, seja renovação, seja seguro novo, ou, ainda, alterações que impliquem ou modifiquem o risco, caso em que será emitido um endosso à apólice, a Seguradora terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pronunciar-se sobre a aceitação do risco ou recusa do risco oferecido pelo proponente, por meio de seu representante legal ou de seu corretor de seguros e através de proposta.

Caso a Seguradora solicite documentos complementares, a fim de melhor elucidar e analisar o risco que está lhe sendo proposto – solicitação esta que poderá ser feita uma única vez por risco proposto – o prazo de 15 (quinze) dias anteriormente mencionado ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

Em caso de recusa do risco proposto, a seguradora procederá comunicação – formal – da recusa, que, ademais, deverá ser justificada. A ausência de manifestação, por escrito, por parte da Seguradora, dentro do prazo, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

Caso tenha havido recusa de proposta que fora entregue juntamente com adiantamento de valor para futuro pagamento – total ou parcial – do prêmio, tal valor deverá ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e contados da recusa, sendo que, nesta hipótese, os valores a serem devolvidos serão atualizados pela variação do IGPM/FGV e dele será deduzido pro rata temporis o período em que tiver prevalecido a cobertura.

No caso de extinção do IGPM/FGV fica, desde já, eleito, como índice substituto, o IPCA/IBGE.



Safra Seguros Gerais S/A

Observação importante: Em caso de recusa da proposta, dentro dos prazos estabelecidos nesta cláusula, que são os de lei, a cobertura prevalecerá por MAIS 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data em que o proponente, seu representante OU seu corretor de seguros tiver conhecimento formal da referida recusa.



Safra Seguros Gerais S/A

CLÁUSULA 26ª - PRESCRIÇÃO

A prescrição e/ou a sua interrupção são reguladas Código Civil (Lei 10.406, 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA 27ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições destas condições se aplicam a todos os seguros de bens, responsabilidades ou pessoas situados no território brasileiro, que venham a ser garantidos contra os riscos nelas previstos.

CLÁUSULA 28ª - INÍCIO E TÉRMINO DE COBERTURA DO RISCO

A cobertura do risco desta apólice se inicia às 24 horas da data de início de vigência e termina às 24 horas da data de término de vigência, conforme expressamente consignada na apólice.

Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas **sem** adiantamento de valor para futuro pagamento de prêmio terão seu início de vigência coincidente com a data de aceitação da proposta, ou com data distinta, **desde que** expressa e previamente ajustado entre as partes.

Já os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas juntamente **com** adiantamento de valor para futuro pagamento (parcial ou total) de prêmio terão seu início de vigência coincidente com a data em que a proposta foi recepcionada pela Seguradora.

CLÁUSULA 29ª - DA ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS E DOS JUROS DE MORA

O pagamento de valores relativos à atualização monetária far-se-á independente de notificação ou interpelação, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

Fica ajustado que os valores decorrentes das obrigações previstas neste contrato – de ambas as partes – serão atualizados monetariamente com base na variação do IGPM/FGV e, na falta deste, em substituição, o IPCA/IBGE, considerando a variação positiva do aludido índice, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice supramencionado, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;



Safra Seguros Gerais S/A

- c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da seguradora sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula. Na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

Para fins desta cláusula, consideram-se as seguintes datas exigibilidade:

- a) Para as coberturas cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio;
- b) Para os seguros de danos, a data de ocorrência do evento.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Sem prejuízo da atualização monetária, serão devidos juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, quando os prazos obrigacionais não forem cumpridos, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação, contados os juros a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA 30ª - FORO

Fica eleito o foro do domicílio ou sede social da empresa segurada para dirimir toda e qualquer dúvida proveniente direta ou indiretamente deste seguro, sem prejuízo da competência cabível aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Seguros Privados.



Safra Seguros Gerais S/A

SEGUROS SAFRA

MEDIDA CERTA

PARTE III - COBERTURAS ADICIONAIS E OPCIONAIS

Consoante disposto nas Condições Gerais inseridas anteriormente no presente instrumento, a Cobertura Básica – Incêndio, Raio e Explosão – não abrange todas as situações e riscos causadores de prejuízos ao Segurado.

Assim, a SAFRA SEGUROS GERAIS, por meio do SEGURO SAFRA MEDIDA CERTA, apresenta e oferece um conjunto de coberturas – chamadas adicionais – que garante riscos não cobertos pela Cobertura Básica, consoante a seguir enumeradas.

Todas as coberturas adicionais oferecidas pelo seguro encontram-se listadas a fim de que sejam previamente conhecidas pelos interessados. No entanto, tal fato não quer dizer que todas elas – as coberturas adicionais – foram contratadas pelo Segurado. As coberturas adicionais contratadas pelo Segurado serão expressamente consignadas na respectiva apólice SEGURO MEDIDA CERTA juntamente com os seus respectivos Limites Máximo de Indenização e prêmio adicional.

CLÁUSULA 1ª - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

Observadas e mantidas as exclusões previstas nas Cláusulas 8ª e 9ª - Prejuízos Não Indenizáveis e Bens Não Segurados - das Condições Gerais do Seguro Medida Certa e desde que contratada e pago o prêmio adicional correspondente, esta cláusula cobre os danos causados no estabelecimento segurado, **até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura**, diretamente ou em conseqüência de vendaval, furacão, tornado, granizo, fumaça, bem como diretamente causados por impacto de veículos, máquinas, equipamentos móveis, aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais. **As coberturas de Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves e similares são exclusivas para danos ocasionados por terceiros.**

Fica entendido e acordado que:

- a) **Não serão considerados terceiros: sócios, diretores, funcionários e prepostos ligados diretamente ao estabelecimento segurado. Não estão incluídas nesta cobertura os danos ocasionados por peças, componentes e acessórios de veículos;**
- b) Para fins desta cobertura, **Vendaval** é o vento cuja velocidade é igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora;
- c) **Furacão** é o vento cuja velocidade é igual ou superior a 90 (noventa) quilômetros por hora;



Safra Seguros Gerais S/A

- d) **Ciclone** é o vento de força 12 na Escala de Beaufort (centro de baixa pressão);
- e) **Tornado** é o prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas;
- f) **Granizo** é a precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo;
- g) **Aeronave** quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos que sejam parte deles ou por ele conduzidos;
- h) **Veículo terrestre**: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração;
- i) **Fumaça**: aquela que provém de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer bem segurado.

Salvo estipulação na apólice e mediante cobrança de prêmio adicional, esta cobertura não se aplica a:

- a) veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes;
- b) hangares e seus respectivos conteúdos;
- c) tambores ou recipientes móveis de inflamáveis, corrosivos, óleos, tintas solventes e similares ao ar livre;
- d) moinhos de vento, chaminés, antenas, torres, tanques e silos elevados e respectivos conteúdos, tubulações externas, torres de rádio e televisão, guindastes, máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo), bens ao ar livre não mencionados expressamente nos itens anteriores e subseqüentes;
- e) letreiros, anúncios luminosos, telheiros, toldos e marquises.

Esta cobertura não se aplica, em caso algum, a:

- a) plantações;
- b) poços petrolíferos;
- c) explosivos.

FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite da Franquia estipulada na Especificação da Apólice de Seguro, indenizando a Seguradora somente o que exceder estes limites.



Safra Seguros Gerais S/A

DOCUMENTOS BÁSICOS PARA INÍCIO DA ANÁLISE DO SINISTRO

1. Carta do segurado comunicando o sinistro, devendo conter data, hora, local da ocorrência, as circunstâncias do evento de forma bastante detalhada, telefone e pessoa de contato para agendar vistoria e número da apólice e declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo risco.
2. Controle de estoque de materiais e produtos comercializados;
3. Controle de ativo fixo de móveis e utensílios;
4. Orçamento(s) detalhando peças e mão-de-obra, visando à reparação ou substituição dos bens danificados e Laudos técnicos atestando a causa e a extensão dos danos aos itens sinistrados;
5. Comprovação das despesas incorridas com:
 - a) providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens sinistrados;
 - b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos e danos cobertos;
 - c) desentulho do local;
 - d) deterioração de bens guardados em ambientes especiais.
6. Certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia ou outro órgão oficial, atestando a ocorrência e a velocidade do vento;
7. Recortes de jornais ou notícias sobre a ocorrência;
8. Contrato Social da Empresa Segurada, sua última alteração registrada na Junta Comercial e Cartão CNPJ;
9. RG, CPF e comprovante de endereço dos sócios da empresa segurada.

CLÁUSULA 2ª - TUMULTOS, GREVES E “LOCK-OUT”

Observadas e mantidas as exclusões previstas nas Cláusulas 8ª e 9ª - Prejuízos Não Indenizáveis e Bens Não Segurados das Condições Gerais do Seguro Medida Certa e desde que contratada e pago o prêmio adicional correspondente, esta cláusula cobre os danos devidamente comprovados, causados ao estabelecimento segurado, **até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura**, por atos predatórios e/ou saques durante a ocorrência de:

- *Tumultos*: assim compreendida a ação de pessoas em aglomeração que perturbem a ordem pública, para cuja repressão não haja necessidade da intervenção das Forças Armadas.

- *Greves*: assim compreendido o ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional, que se recusam a trabalhar ou a comparecer aos seus locais de trabalho.

- *Lock-out*: assim compreendida a cessação de atividades por ato ou fato do segurado.



Safra Seguros Gerais S/A

Fica entendido e acordado que:

- a) para fins desta cobertura adicional, tumulto é a ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;
- b) para fins desta cobertura adicional, greve é o ajuntamento de mais de três pessoas de uma mesma categoria ocupacional, ou profissional, que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
- c) e, finalmente, para fins desta cobertura adicional, "Lock-out" é a cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

Não estarão cobertos:

- a) prejuízos decorrentes de confisco, nacionalizado e requisição por ordem de qualquer autoridade que possua o poder "de jure" ou "de fato" para assim proceder;
- b) prejuízos decorrentes da perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo a Seguradora, entretanto, pelos danos causados aos referidos bens durante a ocupação ou em sua retirada do local, em razão da ocorrência dos riscos cobertos;
- c) prejuízos decorrentes de tumultos de proporção tal que, para combatê-lo, o contingente policial não tenha sido suficiente e que por este motivo tenha disso necessária a intervenção das Forças Armadas;
- d) quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação, mesmo durante os acontecimentos acima cobertos.

FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite da Franquia estipulada na Especificação da Apólice de Seguro, indenizando a Seguradora somente o que exceder estes limites.

DOCUMENTOS BÁSICOS PARA INÍCIO DA ANÁLISE DO SINISTRO

1. Carta do segurado comunicando o sinistro, devendo conter data, hora, local da ocorrência, as circunstâncias do evento de forma bastante detalhada, telefone e pessoa de contato para agendar vistoria e número da apólice e declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo risco.
2. Controle de estoque de materiais e produtos comercializados;
3. Controle de ativo fixo de móveis e utensílios;
- 4.



Safra Seguros Gerais S/A

Orçamento(s) detalhando peças e mão-de-obra, visando à reparação ou substituição dos bens danificados e Laudos técnicos atestando a causa e a extensão dos danos aos itens sinistrados;

5. Comprovação das despesas incorridas com:
 - a) providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens sinistrados;
 - b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos e danos cobertos;
 - c) desentulho do local;
 - d) deterioração de bens guardados em ambientes especiais.
6. Certidão de ocorrência da polícia local;
7. Recortes de jornais ou notícias sobre a ocorrência;
8. Contrato Social da Empresa Segurada, sua última alteração registrada na Junta Comercial e Cartão CNPJ;
9. RG, CPF e comprovante de endereço dos sócios da empresa segurada.

CLÁUSULA 3ª - DANOS ELÉTRICOS

Observadas e mantidas as exclusões previstas nas Cláusulas 8ª e 9ª - Prejuízos Não Indenizáveis e Bens Não Segurados das Condições Gerais do Seguro Medida Certa e desde que contratada e pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, **até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura**, pelos danos causados a máquinas, equipamentos ou instalações elétricas, devido a variações anormais da tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza.

Não estão incluídos nesta cobertura danos a componentes mecânicos.

Estarão excluídos desta cobertura os danos direta e indiretamente causados:

- a) Queda de raio;
- b) Por desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;
- c) Por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos;
- d) Os danos diretamente causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, ampolas de Raio X (de Hospital e Clínicas /Consultórios Odontológicos), tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas, bem como os motores de mais de 1.000 KW e os transformadores de mais de 1.000 KVA;
- e) Danos em consequência de curto circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica, ou de esgoto originados no local do risco ou de terceiros, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto.



Safra Seguros Gerais S/A

FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite da Franquia estipulada na Especificação da Apólice de Seguro, indenizando a Seguradora somente o que exceder estes limites.

DOCUMENTOS BÁSICOS PARA INÍCIO DA ANÁLISE DO SINISTRO

1. Carta do segurado comunicando o sinistro, devendo conter data, hora, local da ocorrência, as circunstâncias do evento de forma bastante detalhada, telefone e pessoa de contato para agendar vistoria e número da apólice e declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo risco.
2. Orçamento(s) detalhando peças e mão-de-obra, visando à reparação ou substituição dos bens danificados e Laudos técnicos atestando a causa e a extensão dos danos aos itens sinistrados;
3. Comprovação das despesas incorridas com:
 - a) providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens sinistrados;
 - b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos e danos cobertos;28
 - c) desentulho do local;
 - d) deterioração de bens guardados em ambientes especiais;
4. Comprovante de propriedade do bem danificado;
5. Contrato Social da Empresa Segurada, sua última alteração registrada na Junta Comercial e Cartão CNPJ;
6. RG, CPF e comprovante de endereço dos sócios da empresa segurada.

CLÁUSULA 4ª - PERDA OU DESPESA DE ALUGUEL

Observadas e mantidas as exclusões previstas nas Cláusulas 8ª e 9ª - Prejuízos Não Indenizáveis e Bens Não Segurados das Condições Gerais do Seguro Medida Certa e desde que contratada e pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado que a Seguradora cobre, **até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura**, no caso de impossibilidade de uso do imóvel segurado, compelindo-o a alugar outro de características semelhantes após a ocorrência do incêndio.

Desde que contratada e pago o prêmio adicional correspondente, esta cláusula cobre:

- a) O aluguel que o imóvel deixar de render, se no contrato de locação não houver cláusula responsabilizando o locatário pela contratação do seguro; ou
- b) A despesa com aluguel que o Segurado tiver que pagar a terceiros se compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

O beneficiário da indenização deve ser sempre o proprietário do imóvel.



Safra Seguros Gerais S/A

As despesas serão reembolsadas mensalmente, mediante a comprovação dos aluguéis pagos, durante o período indenitário de 120 dias contados da data do sinistro. Caso o imóvel sinistrado seja reparado cessará imediatamente a obrigação da seguradora.

FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite da Franquia estipulada na Especificação da Apólice de Seguro, indenizando a Seguradora somente o que exceder estes limites.

DOCUMENTOS BÁSICOS PARA INÍCIO DA ANÁLISE DO SINISTRO

1. Carta do segurado comunicando o sinistro, devendo conter data, hora, local da ocorrência, as circunstâncias do evento de forma bastante detalhada, telefone e pessoa de contato para agendar vistoria e número da apólice e declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo risco.
2. Informação sobre a interrupção: se total ou parcial e o período de interrupção (início e fim);
3. Escritura do imóvel sinistrado;
4. Contrato do aluguel perdido ou novo aluguel contratado;29
5. Recibos do aluguel perdido (dois últimos antes do sinistro) ou do pagamento do novo aluguel, no período de interrupção;
6. Contrato Social da Empresa Segurada, sua última alteração registrada na Junta Comercial e Cartão CNPJ;
7. RG, CPF e comprovante de endereço dos sócios da empresa segurada.

CLÁUSULA 5ª - INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

Observadas e mantidas as exclusões previstas nas Cláusulas 8ª e 9ª - Prejuízos Não Indenizáveis e Bens Não Segurados das Condições Gerais do Seguro Medida Certa e desde que pago o prêmio adicional correspondente, esta cláusula cobre as despesas com instalação em novo local, **até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura**, tais como: obras de adaptação, colocação de vitrines, balcões, prateleiras, armações e outras instalações; frete para mudança e fundo de comércio para obter o novo ponto equivalente ao original sinistrado, excluída despesas com material que o Segurado tiver que despende com a mudança de seu negócio para outro local, para que suas atividades voltem ao normal após a ocorrência dos riscos previstos, desde que a impossibilidade de continuação do estabelecimento segurado no local primitivo seja provada por laudo técnico apresentado pelo Segurado e aprovado pela Seguradora.



Safra Seguros Gerais S/A

FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite da Franquia estipulada na Especificação da Apólice de Seguro, indenizando a Seguradora somente o que exceder estes limites.

DOCUMENTOS BÁSICOS PARA INÍCIO DA ANÁLISE DO SINISTRO

1. Carta do segurado comunicando o sinistro, devendo conter data, hora, local da ocorrência, as circunstâncias do evento de forma bastante detalhada, telefone e pessoa de contato para agendar vistoria e número da apólice e declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo risco.
2. Contrato de locação;
3. Documentos que comprovem o prejuízo quantitativamente;
4. Contrato Social da Empresa Segurada, sua última alteração registrada na Junta Comercial e Cartão CNPJ;
5. RG, CPF e comprovante de endereço dos sócios da empresa segurada.

CLÁUSULA 6ª - DESPESAS FIXAS POR INTERRUÇÃO DE NEGÓCIOS

Observadas e mantidas as exclusões previstas nas Cláusulas 8ª e 9ª - Prejuízos Não Indenizáveis e Bens Não Segurados das Condições Gerais do Seguro Medida Certa e desde que contratada e pago o prêmio adicional correspondente, esta cláusula cobre:

- a) As despesas fixas, **até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura**, decorrentes de eventos da cobertura básica (Incêndio, Raio e Explosão), tais como: salários, encargos sociais, honorários, impostos, aluguéis, propaganda, prêmios de seguro, contas de água, luz, gás, telefones e taxas de condomínio, que perdurem após a ocorrência dos riscos previstos, em virtude dos quais seja ocasionada a paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- b) A indenização devida e mensal, mediante a comprovação das despesas apresentadas pelo Segurado, observando-se a proporção com a parte paralisada e período de paralisação limitado a 120 dias consecutivos, cessando todavia, a responsabilidade da Seguradora imediatamente após a normalização de movimento de negócios do Segurado, caso ocorra antes desse período.

FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite da Franquia estipulada na Especificação da Apólice de Seguro, indenizando a Seguradora somente o que exceder estes limites.



Safra Seguros Gerais S/A

DOCUMENTOS BÁSICOS PARA INÍCIO DA ANÁLISE DO SINISTRO

1. Carta do segurado comunicando o sinistro, devendo conter data, hora, local da ocorrência, as circunstâncias do evento de forma bastante detalhada, telefone e pessoa de contato para agendar vistoria e número da apólice e declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo risco.
2. Balanço e Demonstrativo de Resultado dos últimos 03 (três) anos e durante o período indenitário;
3. Balancetes mensais da unidade sinistrada, dos últimos 03 (três) anos e durante o período indenitário;
4. Comprovantes de despesas fixas especificadas;
5. Demonstrativos de perdas de faturamento em função do sinistro efetuado pelo segurado;
6. Contrato Social da Empresa Segurada, sua última alteração registrada na Junta Comercial e Cartão CNPJ;
7. RG, CPF e comprovante de endereço dos sócios da empresa segurada.

CLÁUSULA 7ª - ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS

Observadas e mantidas as exclusões previstas nas Cláusulas 8ª e 9ª - Prejuízos Não Indenizáveis e Bens Não Segurados das Condições Gerais do Seguro Medida Certa e desde que contratada e pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, pelo roubo e furto qualificado ocorridos dentro de estabelecimento segurado e que não tenham sido praticados por empregados ou prepostos do Segurado, entendendo-se como furto qualificado a subtração de bens cometida com destruição ou rompimento de obstáculo, ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local, ou mediante chave falsa ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de tais meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou tenham sido constatados por inquérito policial. Cobre também os danos materiais causados ao prédio e ao conteúdo durante a prática do evento ocorrido no estabelecimento segurado.

Por **roubo** entende-se a subtração de bem material, mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou, ainda, redução de sua capacidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

Por **furto** qualificado entende-se a subtração de um bem material mediante a destruição ou rompimento de obstáculo, consoante previsto no Inciso I do Parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro. Ou seja, para fins deste contrato o furto será considerado qualificado apenas e tão somente quando constatado através de vestígios materiais que o comprovem, registrado em Boletim de Ocorrência Policial.



Safra Seguros Gerais S/A

Não estarão cobertos:

- a) antiquários, galerias de arte, joalherias ou relojoarias;
- b) furto simples, extravio ou simples desaparecimento do conteúdo, infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, outras formas de furto qualificado que não aquela prevista e definida no Inciso I do Parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro, como, por exemplo, o furto mediante emprego de chave falsa e/ou gazua e outras situações tipificadas nos demais Incisos do referido dispositivo legal;
- c) automóveis, motocicletas, motonetas e similares, bem como bens de terceiros, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do Segurado;
- d) componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículo de qualquer espécie;
- e) qualquer item do conteúdo guardado, depositado, instalado ou mantido ao ar livre, em varandas, terraços ou em edificação aberta;
- f) qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco;
- g) atos de hostilidade ou de guerra, operações bélicas, revolução, rebelião, insurreição, confisco ou outros atos relacionados ou decorrentes destes eventos;
- h) atos de autoridade pública, salvo aqueles com a finalidade de evitar a propagação de danos cobertos pelas garantias contratadas;
- i) danos morais.

FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite da Franquia estipulada na Especificação da Apólice de Seguro, indenizando a Seguradora somente o que exceder estes limites.

DOCUMENTOS BÁSICOS PARA INÍCIO DA ANÁLISE DO SINISTRO

1. Carta do segurado comunicando o sinistro, devendo conter data, hora, local da ocorrência, as circunstâncias do evento de forma bastante detalhada, telefone e pessoa de contato para agendar vistoria e número da apólice e declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo risco.
2. Laudo do Instituto de Polícia Técnica;
3. Controle de estoque de materiais e produtos comercializados;
4. Controle de ativo fixo de móveis e utensílios;
5. Certidão de ocorrência da polícia local;
6. Comprovação da existência, propriedade e valor do(s) bem(ns) roubado(s);



Safra Seguros Gerais S/A

7. Orçamento(s) detalhando peças e mão-de-obra, visando à reparação ou substituição dos bens danificados e Laudos técnicos atestando a causa e a extensão dos danos aos itens sinistrados;
8. Contrato Social da Empresa Segurada, sua última alteração registrada na Junta Comercial e Cartão CNPJ;
9. RG, CPF e comprovante de endereço dos sócios da empresa segurada.

34